



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC. N.º 0100/98

VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO. Prefeitura Municipal de Jacaráu. Atos de Admissão de Pessoal decorrente de concurso público realizado no ano de 1997. Pelo cumprimento do Acórdão APL TC N.º 334/2007.

ACÓRDÃO APL TC N.º 888 /2007

**Vistos, relatados e discutidos** os autos do Processo TC N.º 0100/98, no tocante ao cumprimento de decisão, consubstanciada no Acórdão APL TC N.º 334/2007;

**CONSIDERANDO** que os integrantes do Tribunal Pleno em sessão de 23/05/2007, em grau de Recurso de Revisão, contra decisões constantes dos Acórdãos AC2 TC N.º 1041/03 (fls. 497/498) e AC2 TC N.º 208/2004 (fls. 54/0541), decidiram, através do **Acórdão APL TC N.º 334/2007**: 1) - julgar legais e conceder os competentes registros aos correspondentes atos de nomeação (concurso público realizado em 1997) dos servidores Ângela dos Anjos Galvão Felix, Maria José Alves e Silva, Lindalva Amaral da Silva, Adailton Paulino da Silva, Josinaldo Fernandes, Luciene Pessoa da Silva, Lindomar Amaral da Silva, Natin Soares da Silva, José Marcos da Silva, Claudemir Gomes da Costa, Damiana Sales Fernandes, Maria Aparecida Damascena Pessoa, Jefferson José Soares da Silva e Ednalva de Oliveira Lopes de Farias; 2) - assinar o prazo de 60 (sessenta) dias à prefeita do município de Jacaráu, senhora Maria Cristina da Silva, a fim de que adotasse as medidas para reintegração desses servidores; 3) - Conceder o prazo de 30 (trinta) dias a citada prefeita, para que restabelecesse a legalidade no tocante a nomeação irregular do senhor José Eufrásio Pessoa para exercer o cargo de fiscal de obras no município de Jacaráu, em virtude de a sua nomeação exceder o número de vagas previstas na Lei Municipal n.º 13/97;

**CONSIDERANDO** que a DICAP, ao exame do cumprimento da citada decisão, concluiu no Relatório de fls. 699/700, que apesar de não ter o Órgão de Origem encaminhado as portarias de reintegração no original, todos os atos foram cumpridos e publicados, como consta no Diário Oficial do Município (em 04/07/2007), das Portarias de reintegração ( fls. 686 a 692); quanto à regularização da nomeação do senhor José Eufrásio Pessoa, para o cargo de Fiscal de Obras do Município de Jacaráu, o Município editou a Lei n.º 190/2007 (fls. 695/697), publicada no Diário Oficial do Município em 04/07/2007, ampliando o número de vagas do cargo de Fiscal, de 2 (duas) para 3 (três), restabelecendo a legalidade;

**CONSIDERANDO** que os servidores foram reintegrados através das respectivas Portarias (fls. 686/692), todas publicadas no Diário Oficial do Município em 04/07/2007 e que a Lei Municipal n.º 190/2007 ampliou o número de vagas do cargo de Fiscal de Obras para três, restabelecendo a legalidade no tocante a nomeação do senhor José Eufrásio Pessoa, 3.º (terceiro) colocado no Concurso Público em análise;

**CONSIDERANDO** o Relatório da DICAP, o Parecer oral da Procuradoria Geral, o voto do Relator e o mais que dos autos consta;

**ACORDAM** os Conselheiros integrantes do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade de votos, na sessão plenária realizada nesta data, em:

1. julgar legal e conceder o competente registro ao ato nomeatório de José Eufrásio Pessoa, no cargo de Fiscal de Obras do município de Jacaráu;
2. declarar o cumprimento integral da decisão consubstanciada no Acórdão APL TC N.º 334/2007;
3. determinar o arquivamento dos presentes autos.

Publique-se, registre-se e intime-se.

SALA DAS SESSÕES DO TCE-PB PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO.

João Pessoa, 07 de novembro de 2007.

Antônio Alves Viana
   
Conselheiro Presidente

Marcos Ubiratan Guedes Pereira
   
Conselheiro Relator

Fui presente :

André Carlo Torres Pontes
   
Procurador Geral em exercício